



Direito Penal

– Parte Geral –

Tipo de Injusto de Omissão de Ação

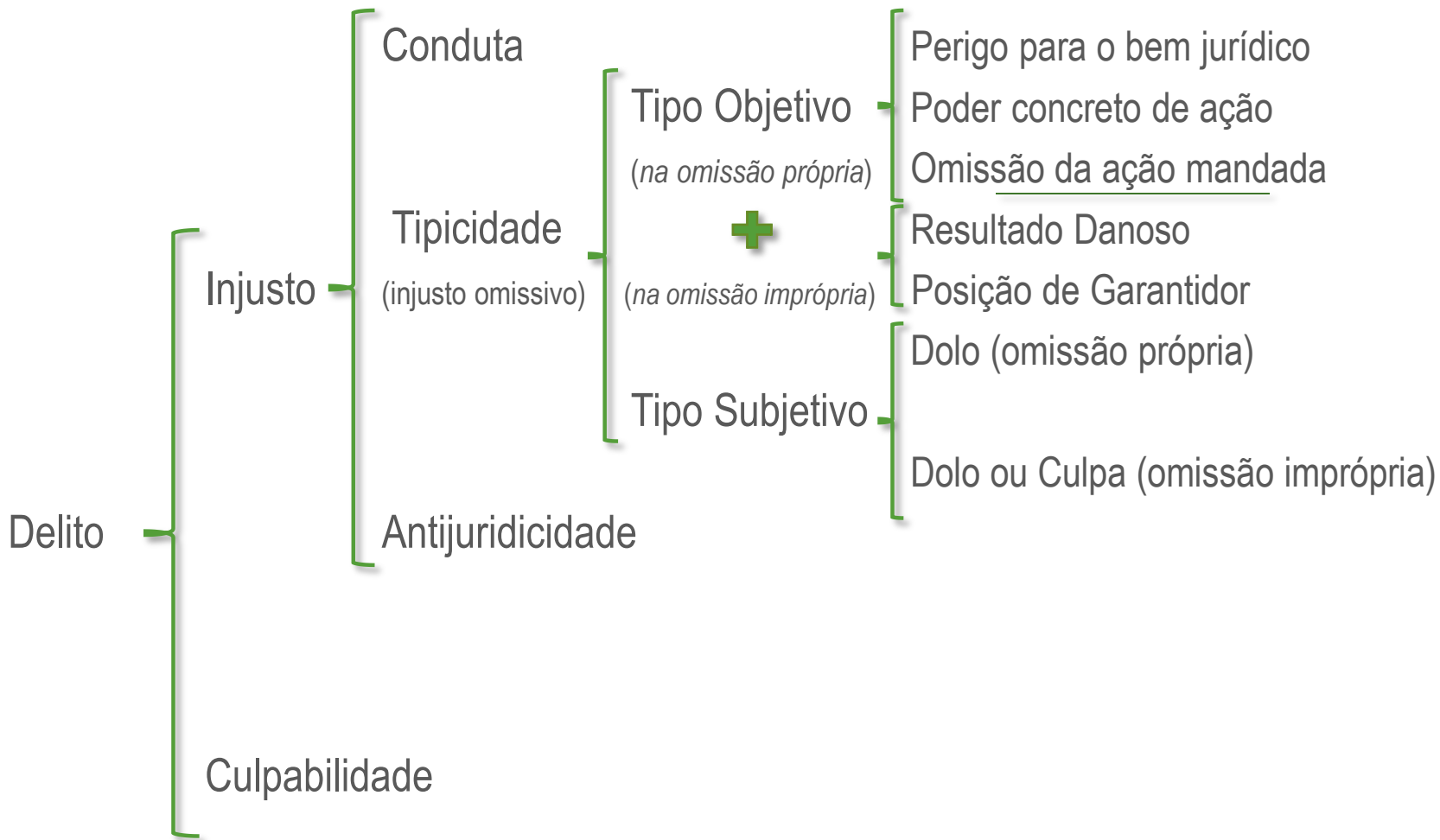
Leandro Gornicki Nunes

Doutor e Mestre em Direito do Estado (UFPR)

Especialista em Direito Penal (USAL)

leandro.gornicki@univille.br

Estrutura Analítica de Delito



I. Introdução

A diferença entre *ação* e *omissão de ação*: a) teoria da causalidade; b) teoria do risco.

Nexo de evitabilidade: “probabilidade nos limites da certeza” (Welzel).

A respeito do nexo de evitabilidade (ou nexo de causalidade) nos crimes omissivos, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido:

"Só se tem por constituída a relação de causalidade se, baseado em elementos empíricos, puder se demonstrar, com certo grau de probabilidade, que o resultado não ocorreria caso a ação devida fosse efetivamente realizada" (RHC 35.883/PE, Rel. Min. Og Fernandes, 6ª Turma, j. 01/10/2013, DJe 09/10/2013).

No mesmo sentido: STJ, RHC n. 120.187/SP, Rel^a. Min^a. Laurita Vaz, 6ª Turma, j. 23/03/2021, DJe 05/04/2021.

II. Distinção entre Omissão de Ação Própria e Imprópria

Omissão de Ação Própria: a omissão, por si mesma, implica violação à norma *mandamental* ou *imperativa*. Há um *dever geral de ação*. Geralmente, o tipo legal de omissão de ação própria usa a expressão “deixar de” (Ex: CP, arts. 135, 168-A, 319, 356 e 359-F).

Omissão de Ação Imprópria: a omissão de impedir o resultado viola a norma *mandamental* na medida em que puder se equiparar à ação, porque o resultado está vinculado a uma norma *proibitiva*. Há um *dever especial de ação*. Também é denominada de “*comissão por omissão*”.

III. Tipo Objetivo da Omissão de Ação

Omissão de Ação Própria: a) situação de perigo para o bem jurídico; b) poder concreto de ação; c) omissão da ação mandada.

Omissão de Ação Imprópria: a) situação de perigo para o bem jurídico; b) poder concreto de ação; c) omissão da ação mandada; d) resultado lesivo; e) posição de garantidor do bem jurídico (CP, art. 13, §2º). O *dever especial de agir* incumbe a quem:

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado

“A responsabilidade a título de omissão imprópria deve observar a assunção fática e real de competências que fundamentam a posição de garantidor” (CJF, Enunciado n. 29, Plenária de 14/08/2020).

IV. Tipo Subjetivo da Omissão de Ação

Omissão de Ação Própria: dolo

Omissão de Ação Imprópria: dolo ou imprudência/culpa

Encontre-nos nas redes sociais:



Gornicki Nunes



Gornicki Nunes



Gornicki Nunes



leandro.gornicki@univille.br